



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 610 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA OS ARTIGOS 53, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 54, §§ 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 580, DE 29 DE ABRIL DE 2024, QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC”, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DA NATUREZA CONTÁBIL DO FUNDO E UNIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE ATIVIDADE, CONFORME ORIENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José de Assis de Oliveira Porto

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI Nº 610 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

2

Altera os artigos 53, parágrafo único, e artigo 54, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 580, de 29 de abril de 2024, que “Cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC”, para fins de adequação da natureza contábil do fundo e unificação das cláusulas de atividade, conforme orientação da Receita Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 53, parágrafo único, e o artigo 54, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 580, de 29 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 53.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, destinado ao financiamento das políticas públicas de cultura no município, nos termos desta Lei.*

***Parágrafo único.** O Fundo será gerido com base nos princípios da transparência, descentralização e participação social, observando as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.”*

*“**Art. 54.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados de forma unificada em programas, projetos e ações culturais, sem divisão em cláusulas distintas de atividade, permitindo maior flexibilidade orçamentária e operacional, conforme regulamentação posterior.*

***§1º** Os investimentos poderão ocorrer por meio de editais, chamadas públicas, convênios, prêmios, compras de bens e serviços culturais ou outros mecanismos legalmente previstos.*

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014 Email: prefeituranovafatima2017@gmail.com





§2º A aplicação dos recursos se dará em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado da Bahia, sempre que houver previsão legal e orçamentária para tal.

§3º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) para despesas de manutenção administrativa dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima/BA, em

11 de agosto de 2025

Jose de Assis De Oliveira Porto
Prefeito Municipal

PMNF - Praça Eliel Martins, S/N, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014 Email: prefeituranovafatima2017@gmail.com

